



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## CONVÊNIO

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 - TJAM**

Convênio de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **TJAM** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Compensa, Vila da Prata, nº 770, CEP: 69.030-575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.312.641/0001-32, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO**, o Senhor **CÉLIO BERNARDO GUEDES**, doravante denominado **SEMAD**, em conformidade com o que consta nos Processos Administrativos nº 2025/000012900-00 - TJAM e nº 2025.16330.16332.9.014032 - SEMAD, os partícipes ajustam a celebração do presente Convênio de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a disposição da servidora **Gabriela Oldenburg Barroso**, integrante do quadro de pessoal da **SEMAD**, para desempenhar suas atividades no **TJAM**.

**1.1.1.** A disposição da servidora dar-se-á com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento por parte do órgão de destino, por força do inciso II, do § 2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 842, de 14 de abril de 2011, com alteração dada pelo Decreto nº 2.802, de 30 de maio de 2014. Esclarece-se, por oportuno, que a referida servidora não exercerá cargo em comissão nem função de confiança no âmbito do TJAM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses, **a contar de 03/08/2025**, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação de vontade das partes, observados os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** São aplicáveis as disposições do Art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatos, conforme o Decreto Municipal n.

5525/2023, e o inciso II, do §2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 842, de 14 de abril de 2011.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:**

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.

### **4.2. Compete, especificamente, ao **CESSIONÁRIO**:**

- a. Dar publicidade desta avença nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- b. Zelar para que a servidora cedida cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo **CESSIONÁRIO**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- c. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- d. Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pela servidora cedida estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- e. Encaminhar mensalmente ao **CEDENTE** a frequência da servidora objeto deste instrumento, para efeito de inclusão na folha de pagamento do órgão de origem;
- f. Estar ciente de que o **CEDENTE**, após comunicação formal, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora, de forma fundamentada;
- g. Ressarcir integralmente à SEMAD as despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora pública.

### **4.3. Compete, especificamente, ao **CEDENTE**:**

- a. Colocar à disposição do **CESSIONÁRIO** a servidora mencionada no objeto deste instrumento para que bem e fielmente exerça suas funções;
- b. Responsabilizar-se pelo ônus da remuneração, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas decorrentes da relação de trabalho vinculada à servidora cedida ao **CESSIONÁRIO**, na forma da legislação vigente e das disposições contidas em seu regulamento interno;
- c. Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar ou por qualquer ato irregular praticado pela servidora, independente de dolo ou culpa;
- d. Certificar-se que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- e. Encaminhar mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o demonstrativo do pagamento da servidora cedida (contracheque e planilha de encargos sociais), bem como os dados para reembolso de valores,

quais sejam: CNPJ, banco, agência e conta corrente.

f. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Oficial do Município (DOM)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias dos celebrantes, de acordo com as responsabilidades assumidas.

**5.2.** O ressarcimento das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, conforme previsto no item 1.1, configura-se como transferência de recursos financeiros entre as partes, em conformidade com a definição de Convênio, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O presente Convênio de Cooperação Técnica será acompanhado e fiscalizado pelo **CEDENTE** ou por preposto por este designado, cabendo a fiscalização da operacionalidade do pessoal ao executor indicado pelo **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**7.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**8.1.** É facultado às partes promover o distrato do presente Convênio de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**9.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Convênio de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

#### **CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**11.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.3.** A SEMAD terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

**11.4.** A SEMAD deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por

qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão da avença, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**11.5.** É dever da SEMAD orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.6.** A SEMAD deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** A SEMAD ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com a SEMAD para apagar ou retificar os dados.

**11.8.** A SEMAD também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**11.9.** A SEMAD deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a SEMAD.

**11.10.** As Partes concordam que, a SEMAD ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**11.11.** O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a SEMAD atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

**11.12.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a SEMAD deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a SEMAD continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

## **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá ao **TJAM** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, e na sua impossibilidade, deverá ser realizada na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua última assinatura.

## **CLÁUSULA TREZE - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**13.1.** As partes comprometem-se a buscar soluções consensuais para eventuais questões decorrentes da execução deste Convênio de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Caso as divergências não sejam resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste instrumento.

E, estando de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica, que produzirá todos os seus efeitos legais.

Manaus (AM), 06 de agosto de 2025

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima  
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista  
Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

## ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 - TJAM

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um instrumento que integra a solicitação, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme a legislação em vigor, a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

<b>1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE</b>			
<b>Órgão / Entidade</b> Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		<b>CNPJ</b> 04.812.509/0001-90	
<b>Esfera Administrativa:</b> Estadual			
<b>Endereço</b> Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69.060-000	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> Jomar Ricardo Saunders Fernandes			
<b>Cargo</b> Desembargador Presidente			
<b>2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE</b>			
<b>Órgão / Entidade</b> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão		<b>CNPJ</b> 04.312.641/0001-32	
<b>Esfera Administrativa:</b> Municipal			
<b>Endereço</b> Avenida Compensa, Vila da Prata, nº 770			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> Amazonas	<b>CEP</b> 69.030-575	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> Célio Bernardo Guedes			
<b>Cargo/Função</b> Secretário			
<b>3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>			
<b>3.1 - Título:</b> O presente instrumento tem por objeto a disposição da servidora Gabriela Oldenburg Barroso, integrante do quadro de pessoal da SEMAD, para desempenhar suas atividades no TJAM.			
<b>3.2 - Processo:</b> 2025/000012900-00 - TJAM e nº 2025.16330.16332.9.014032 - SEMAD			
<b>3.3 - Data de Assinatura:</b> Registrada no Sistema Eletrônico de Informações.			
<b>3.4 - Período de Execução</b>	<b>Início</b>		<b>Término</b>
	03/08/2025		02/08/2026

#### **4 - JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se pela necessidade de fortalecimento da força de trabalho empregada nas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, tendo-se em vista a formação e experiência que a servidora dispõe.

#### **5 - OBJETIVOS**

##### **5.1 - Geral:**

Fortalecer a força de trabalho empregada nas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça.

#### **6 - METODOLOGIA:**

- a. Identificação da necessidade de força de trabalho por parte do TJAM em determinada área ou setor.

b. Formalização de Convênio de Cooperação Técnica entre o TJAM e a SEMAD.

## 7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

O presente Convênio de Cooperação Técnica será acompanhado e fiscalizado pela SEMAD ou por preposto por este designado, cabendo a fiscalização da operacionalidade do pessoal ao executor indicado pelo TJAM.

## 8 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÕES	DURAÇÃO	
			Mês de vigência	
			INÍCIO	TÉRMINO
Única	1 (uma)	Desenvolvimento das atividades no TJAM.	03/08/2025	02/08/2026

## 9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias dos celebrantes, de acordo com as responsabilidades assumidas.

## 10 - DEMAIS REGRAMENTOS

I - A remuneração mensal da servidora ficará a cargo do órgão de origem mediante ressarcimento por parte do órgão de destino, consoante legislação municipal;

II - No caso de viagem a serviço de interesse da Administração Pública, as despesas referentes a diárias, transporte ou ressarcimentos estarão a cargo do órgão de destino;

III - À época de usufruto de férias regulamentares por parte da servidora posicionada, ficará a critério do órgão de destino desde que respeitado o período aquisitivo no cargo efetivo municipal, observadas as informações funcionais do órgão cedente;

IV - Em caso de a servidora posicionada desempenhar atividades insalubres ou perigosas, os respectivos adicionais ficarão a cargo do órgão de destino;

V - Fica vedada a disposição da servidora municipal pelo órgão de destino a qualquer outro órgão ou entidade.

## 11 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, pela Lei 14.133/2021, no que couber e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus (AM), 06 de agosto de 2025.

## 12 - APROVAÇÃO

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Celio Bernardo Guedes, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 06/08/2025, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 06/08/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 06/08/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2357820** e o código CRC **AD502E4E**.

---